**PROJETO DE LEI Nº 01/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Altera o artigo 4º da Lei Municipal n° 2.400/2019, de 09 de maio de 2019, e dá outras providências.**

Francisco David Frighetto**,** Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber**,** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 4º da Lei Municipal n° 2.400/2019, de 09 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO II

**Da Organização**

**Art. 4º** - O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo entre advogados regularmente inscritos na OAB para o exercício de cargo em comissão, exercerá a direção da Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia do órgão.

**Parágrafo Único** - O Procurador-Geral do Município poderá delegar expressamente suas competências ao Procurador Municipal.

**Art. 2º** - Permanecem ratificados os demais artigos, incisos e parágrafos daLei Municipal n° 2.400/2019, de 09 de maio de 2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA/RS**, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020.

### FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Vereador Presidente:**

**Senhores(as) Vereadores(as)**

Na oportunidade em que cumprimentados Vossas Senhorias, estamos encaminhando a essa casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2021, que visa alterar artigo 4º da Lei Municipal n° 2.400 de 09 de maio de 2019.

Trata-se de alteração legislativa que visa conferir ao chefe do Poder Executivo Municipal maior autonomia na contratação do Procurador-Geral do Município, dentre eventual Bacharel em Direito que estiver credenciado e regularmente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Por se tratar de matéria discricionária do Chefe do Poder Executivo, não pode este ficar restrito a exigências que diminuam o poder de autonomia de contratação do cargo apontado.

Conforme estrutura administrativa do Município de Anta Gorda/RS, o Procurador-Geral do Município é um cargo em comissão, diga-se, de confiança do gestor público, regido pelo artigo [37](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2186546/artigo-37-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), inciso [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10712324/inciso-ii-do-artigo-37-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da [CF/88, ou seja,](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) cargo de livre provimento e exoneração que independem de concurso público.

Não há se falar, outrossim, em impacto financeiro que pudesse prejudicar a receita corrente líquida do Município e infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal ou até mesmo a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**Tal proposição, portanto, atentou-se aos princípios constitucionais que regem a administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Pela sua importância, notadamente pela necessidade de ajustar a atual estrutura administrativa sem comprometer a continuidade dos serviços públicos sem prejuízo aos munícipes, é que se faz o seu encaminhamento em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, até mesmo como forma de viabilizar a equipe de governo da nova gestão administrativa que recentemente tomou posse.

Acompanha o presente Projeto de Lei e Justificativa, parecer do Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anta Gorda.

**Ante o exposto**, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado.

Reiteramos a vossas senhorias nossas considerações.

Atenciosamente,

### FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal